

FAPS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 4.044/2014

Dispõe sobre o Plano de custeio Anual do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí - FAPS, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. Para efeito do Plano de Custeio e obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial, conforme apurado na Avaliação Atuarial, o Município de Guaçuí fica responsável pela realização de aportes anuais adicionais às suas contribuições previdenciárias regulares.

§ 1º. O valor presente dos aportes, de acordo com o cálculo atuarial com data base 31 de dezembro de 2013, totaliza o montante de R\$ 109.418.137,71 (cento e nove milhões quatrocentos e dezoito mil cento e trinta e sete reais e setenta e um centavos) e serão pagos anualmente, até o final de cada exercício.

§ 2º. Os valores anuais dos aportes estão definidos na tabela abaixo, e deverão, no momento do efetivo pagamento, serem atualizados pelo índice de inflação que compõe a meta atuarial (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA), acrescido de juros equivalentes a 6% ao ano, da data base da avaliação atuarial de 2014 (31 de dezembro de 2013) até a data de realização do aporte.

Ano	Valor Anual	Ano	Valor Anual
2014	1.500.000,00	2031	3.780.000,00
2015	1.620.000,00	2032	3.672.000,00
2016	1.908.000,00	2033	3.552.000,00
2017	2.448.000,00	2034	3.456.000,00
2018	3.012.000,00	2035	3.348.000,00
2019	3.552.000,00	2036	3.252.000,00
2020	3.840.000,00	2037	3.144.000,00
2021	4.068.000,00	2038	3.060.000,00
2022	4.224.000,00	2039	2.928.000,00
2023	4.308.000,00	2040	2.820.000,00
2024	4.356.000,00	2041	2.700.000,00
2025	4.308.000,00	2042	2.592.000,00
2026	4.272.000,00	2043	2.496.000,00
2027	4.188.000,00	2044	2.388.000,00
2028	4.104.000,00	2045	2.292.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

2029	4.020.000,00	2046	2.208.000,00
2030	3.900.000,00	2047	2.102.137,71

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as demais alterações anuais referentes ao Plano de Custeio em virtude do Parecer Atuarial por meio de Decreto Municipal.

Artigo 3º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2015, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.982, de 18 de outubro de 2013.

Guaçuí, 25 de novembro de 2014.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal


AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município


SEBASTIANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Finanças


HELIENE DE BARROS COUTINHO COELHO
Controladora Geral do Município de Guaçuí

Publicado no
Mural da PMG

26 / 11 / 2014


Procurador Geral do Município
JOSMAR ALVES MOREIRA

Auxiliar Administrativo
Matricula Nº 000180-5